



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 58/2021

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2021.

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(x) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM nº 00237/1994/081/2006 ou DAIA nº _____
Fase do licenciamento	LP + LI
Empreendedor	VALE SA
CNPJ / CPF	33.592.510/0037-65
Empreendimento	A-02-03-8 - Lavra a Céu Aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de Ferro A-05-04-5 - Pilha de rejeito estéril
DNPM / ANM	A-02-03-8 --931198/85 A-05-04-5--931198/85
Atividade	Lavra a Céu Aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de Ferro Pilha de rejeito estéril
Classe	A-02-03-8- classe 05 A-05-04-5 - classe 06
Condicionante	12-Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, a solicitação de abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual nº 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/2004
Enquadramento	§2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Nova Lima Minas Gerais
Bacia hidrográfica do empreendimento	São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio das Velhas
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	78,60.00
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PEFCM	Vale S/A Ednilson Araújo Barbosa – Engenheiro Ambiental – crea 99910-D – responsável técnico Lucas Jorge Alfenas – Engenheiro Ambiental – CREA 131731-D – Elaboração de Mapas Lúiza Rachter de S.D. Vieira – Bióloga – CRBIO 093387/04-D elaboração de documentação conforme portaria 027/2017

	Guilherme Silva Neves Engenheiro Florestal CREA 99.410-D Responsável Técnico pela atualização do PECF
	Thais Jeanne Rafaelly de Carvalho Mota Engenheira Ambiental CREA 196.067-D Apoio técnico
Modalidade da proposta	(x) Implantação/manutenção () Regularização fundiária

2 - INTRODUÇÃO

processo tem como objetivo apresentar a compensação florestal referente a ampliação da Mina Capitão do Mato e ampliação Pilha de Estéril, da VALE S/A, em cumprimento das compensações previstas na Lei Estadual nº 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/04, recepcionado pelo § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, os empreendimentos licenciados totalizam uma área de 79,607 ha de ADA e estão instalados na Mina Capitão do Mato. A cobertura vegetal da área diretamente atingida foi identificada de várias tipologias: Floresta Estacional Semideciduosa e Campos Rupestres em estágios médio e inicial de regeneração, assim como áreas de campo rupestre antropizada com pastagens.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

A lavra na Mina Capitão do Mato se desenvolve a céu aberto pelo método de desmonte em bancadas descendentes numa cava fechada. O processo de lavra se constitui pelas operações de perfuração, desmonte, carregamento e transporte do minério bruto. Para que estas operações sejam executadas é necessária uma infraestrutura adequada, como acessos, leiras, bermas, rampas e taludes, com conformações e dimensões adequadas.

Na cava Capitão do Mato, a proporção de materiais compactos e que necessitam de detonação nos depósitos é relativamente pequena. Devido à proximidade da cava com comunidades no entorno, são utilizados acessórios conhecidos como linha silenciosa, não são utilizados cordéis detonantes conforme informado nos estudos. Segundo informado nos estudos, para a expansão da cava não está prevista alteração no método de lavra.

Para o carregamento e transporte do minério até à área de britagem são utilizadas escavadeiras, pá-carregadeiras e caminhões fora de estrada e rodoviário. Com a expansão da cava Mina Capitão do Mato, serão mantidos os mesmos equipamentos atualmente usados em operação na lavra, estando previsto somente o aumento da quantidade destes equipamentos visando atender o novo cenário operacional.

O sistema de drenagem superficial para a ampliação da Cava de Capitão do Mato, segundo informado será implantado respeitando os limites do Pit final, direcionando todo o fluxo de água para seu interior. Não será necessária a instalação de novos poços de bombeamento para o rebaixamento do nível d'água (NA) subterrânea.

Por sua vez, a drenagem interna da PDE a ser ampliada será constituída por drenos de fundo e a drenagem superficial será composta por canais periféricos revestidos de gabião conforme informado no EIA. Foram dimensionados 04 diques para a contenção de sedimentos que porventura sejam carreados da pilha. Foi informado a não necessidade de aberturas de novas áreas de empréstimos. Todo material necessário será retirado na área diretamente afetada por esta estrutura.

Serão utilizadas as instalações existentes para ampliação da mina Capitão do Mato, não havendo necessidade de novo canteiro de obras. A mão de obra utilizada será a mesma que já opera no Complexo Vargem Grande, sendo contratado somente mais 30 novos funcionários. A água a ser utilizada pelos funcionários durante as obras, cerca de 5m³, será proveniente do sistema atual existente na mina, sendo transportada por tubulações e redes de distribuição que já existem e serão direcionadas até a área do canteiro de obras e armazenadas em caixas d'água existentes, ou fornecidas através de galões de água mineral. A energia elétrica utilizada na ampliação do empreendimento será obtida por meio de sistema atual já existente no empreendimento.

Para fins de cumprimento da compensação em tela utiliza-se a denominação "empreendimento" para a(s) atividade(s) regularizada(s) referente(s) ao Processo Administrativo no qual incidiu a obrigação de compensar, considerando todo o seu histórico ambiental.

Histórico de DAIAS emitidas para o empreendimento:

Nº Processo Administrativo de Licenciamento / AAC/DAIA solteira	Data de formalização do Processo Administrativo perante o órgão ambiental	Tipo de licença	Nº do Certificado da Licença/AAC/ DAIA solteira	Data de concessão da Licença/AAC/DAIA solteira	ven Licer A
00237/1994/081/2006	01/08/2012	LP + LI	164/2013	29/10/2013	29
00237/1994/109/2014	21/02/2014	APO	-	04/07/2014	
0237/1994/115/2015	30/03/2015	APO	-	25/08/2015	

Histórico de Licenciamento do empreendimento:

Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate	Data de concessão	Área autoriza
LP + LI nº 164/2013	29/10/2013	78,6

Condicionante do empreendimento:

Nº Processo Administrativo	Nº da condicionante que impôs ao empreendedor a obrigação de compensar	Redação da condicionante que impôs ao empreendedor a obrigação de compensar
00237/1994/081/2006	12	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental e Estadual de Florestas – IEF, a solicitação de abertura e de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/2004

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A forma de compensação definida para o cumprimento do disposto no Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 referente a projeto de Ampliação da Mina de Capitão do Mato – Fazenda Itabirito e ampliação da pilha de rejeito/ estéril, está de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Portaria IEF nº 27, descrito abaixo.

Medida compensatória de manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral:

a) Definição de Manutenção

Define-se manutenção como uma medida que visa à adequada conservação e sustentação da UC e seus equipamentos, podendo incluir reformas de edificações e demais estruturas, aceiros, cercamento, manutenção em máquinas, veículos e mobiliários, manutenção em estradas e/ou trilhas, entre outros.

A área diretamente afetada (ADA) do empreendimento corresponde a 78,6 ha, no entanto é proposto para compensação um total de 79,607ha, sendo apresentado no quadro abaixo a caracterização da fitofisionomia e os valores indicados para a manutenção, conforme orientado no Projeto Executivo e Portaria IEF nº 27/2017;

Nº Processo COPAM	Área(ha) Artigo 75	Fitofisionomias Portaria IEF nº 27/2017	Fitofisionomias ADA(ha)	VAlor UFEMG	VALOR X ÁREA UFEMG	VALOR
0237/1994/81/2006	79,607	CAMPO RUPESTRE	28,421	21.588,23	613.559,08	2
		FLORESTAL	50,235	7.364,74	369.967,71	1
		ÁREA ANTROPIZADA	0,951	21.588,23	20.530,41	
VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO			79,607		1.004.057,21	3

*Valor da UFEMG 2021- R\$3,9440- RESOLUÇÃO Nº 5.425, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020(MG de 16/12/2020)

O cronograma e a forma referentes à execução do Plano de Trabalho das atividades de manutenção, será definido em conjunto com a DIUC/IEF e posteriormente aprovado na CPB- COPAM.

Esse parecer não tem o objetivo ou autoridade de aprovar a indicação das Unidades de conservação à serem aplicados os recursos financeiros calculados nessa compensação como sugerido pela empresa em seu projeto executivo.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda		Proposta	
Fitofisionomias	Área (ha)	Manutenção e implantação mediante apresentação de plano de trabalho por parte a UC e análise e aprovação a DIUC e CPB (Valores atualizados para UFEMG 2020 – 3,9440)	Aprovar?
Floresta estacional Semideciduval	50,235	1.459.152,66	SIM
Campo rupestre	28,421	2.419.877,03	SIM
Área antropizada /campo rupestre	0,951	80.971,92	SIM

A área de supressão de vegetação diretamente afetada pelo empreendimento, considerando a intervenção de todas as estruturas necessárias a operação mineraria, está informada no parecer único da SUPRAM como um montante de 78,6ha. No entanto, a soma dos valores para cada fitofisionomia incluindo a área antropizada, para a qual não ocorreu supressão vegetal, totaliza 79,607 há. Conferindo os cálculos individuais para o computo de compensação da ADA chega-se a conclusão que

os valores estão de acordo com o maior resultado, superando a Área diretamente afetada e efetivamente afetada e compondo área para cálculo de compensação maior que o ADA.

Imagens em anexo processo SEI - PCA/EIA e PTRF

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de Compensação Florestal Mineraria nº 12, estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental referente a LP + LI PA SUPRAM NR nº 00237/1994/081/2006, realizada no empreendimento de ampliação da lavra da Mina de Capitão do Mato e da sua Pilha de Estéril, situada no município de Nova Lima - MG.

O processo tem como objetivo apresentar a compensação florestal referente a ampliação da Mina Capitão do Mato e ampliação da pilha de disposição de Estéril, da VALE S/A, em cumprimento das compensações previstas na Lei Estadual nº 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/04, recepcionado pelo § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, os empreendimentos licenciados totalizam uma área de 79,607 ha de ADA e estão instalados na Mina Capitão do Mato. A cobertura vegetal da área diretamente atingida foi identificada de várias tipologias: Floresta Estacional Semidecidual e Campos Rupestres em estágios médio e inicial de regeneração, assim como áreas de campo rupestre antropizada com pastagens.

Os processos acima descritos se referem às atividades licenciadas:

Ampliação da Mina Capitão do Mato-Pilha de Estéril.

Destaca-se que os autos se encontram devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 que estabelece procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e dá outras providências.

Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão. Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013.

Salientamos que a compensação ambiental florestal está sendo realizada, obrigatoriamente, na mesma bacia hidrográfica do empreendimento.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF e o seu consequente registro, a proceder o pagamento ou desembolso do valor calculado conforme cronograma e Planos de trabalho a serem elaborados pela Diretoria de unidades de Conservação do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, .

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

7 - CONCLUSÃO

Conforme a Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e considerando que:

- O montante da área impactada e diretamente afetada é 78,60,00 ha;
- O montante da área compensada para cálculo será 79,607 ha;
- A compensação proposta não está calculada sobre área menor que a ADA;

Conforme informações contidas no Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento seria equivalente a 78,60,00 hectares, o que consideraria todas as estruturas necessárias a operação mineral, tais como estradas, pilhas, pátios, unidades de apoio e etc. Essa dimensão corresponde às informações constantes nos processos de regularização ambiental.

Assim, considerando os aspectos supra analisados no PECF e com base nos estudos apresentados, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 28 de Setembro de 2021.

Equipe de análise técnica:

Rinaldo José de Souza

Analista Ambiental - MAP 9491861

Geovane Mendes de Miranda

Núcleo de Controle Processual

De acordo,

Leonardo Diniz Reis Silva

Coordenador do NUBio

Ronaldo José Ferreira Magalhães
Supervisor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 05/10/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo José de Souza, Servidor Público**, em 06/10/2021, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 07/10/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35878096** e o código CRC **038A836C**.